


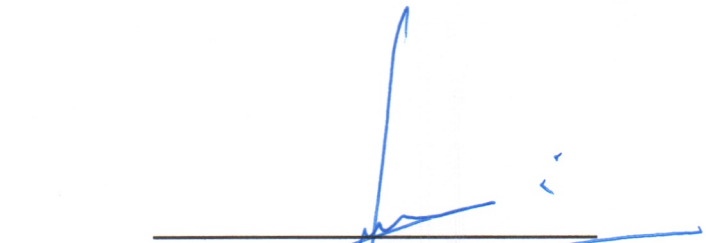


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE

Guarabira, 02 de janeiro de 2020.



Marcus Diôgo de Lima
Prefeito em exercício



LAURI CARLESSO
P/ Presidente da AMECC

TESTEMUNHAS:

1 _____
Testemunha
CPF N°

2 _____
Testemunha
CPF N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Poderá haver prorrogação da vigência do presente convênio, de comum acordo entre as partes, por mais 01 (um) ano, desde que atendidos os princípios do interesse público, da conveniência e oportunidade, formalmente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

É facultado ao município recindir o presente convênio, unilateralmente, com discricionariedade, sem qualquer comunicado ao CONVENIADO.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AMECC encaminhará a prestação de contas diretamente a, até 30 (Trinta) dias após do recebimento da parcela de que trata a cláusula quarta sob pena de impedimento da parcela seguinte, além de ensejar o termino do convênio, com a imediata instauração de tomada de contas especiais e imputações das penalidades civis e criminais aos responsáveis pela administração da fundação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, como renuncia expressa de qualquer forma outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos conveniados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE

b. Exercer a função gerencial fiscalizadora, dentro do prazo regulamentar da execução do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na execução do presente convênio;

II. DO CONVENIADO

a. Aplicar os recursos financeiros recebidos dentre dos propósitos listados no item I, letra "a" da cláusula segunda deste convênio, e

b. Acolher, mediante disponibilidade de vagas, meninas (os), adolescentes, em grave dificuldade e alto risco, residentes no município de Guarabira;

c. Os adolescentes descritos anteriormente serão apresentados pelo Conselho Tutelar de Guarabira, com pleno conhecimento da Prefeitura e do Juiz da Comarca.

d. Enviar mensalmente cópia a Secretaria Municipal da Família, Bem Estar, Criança e Adolescente e ao Conselho Municipal de Assistência Social, os comprovantes de pagamentos, notas fiscais, faturas, recibos e planilha detalhada com receitas e despesas e fluxo de caixa, referente a cada parcela recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objetivo deste convênio são oriundos da **Secretaria Municipal da Família, Bem Estar, Criança e Adolescente**, previsto na Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício, sob o código: **08.243.2001.2029 – 3.3.50.43.01**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para o cumprimento do que trata a cláusula terceira, o **CONVENIENTE** repassará ao **CONVENIADO**, importância total de R\$ 100.320,00 (cem mil trezentos e vinte reais) devendo ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais a R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais) cada, o que corresponde ao valor de 8 salários mínimos por mês, número de crianças acolhidas do município, no início da vigência deste convênio.






PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE

CONVÊNIO Nº 05/2020.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, ATRAVÉS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO.

O **MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo Vice-prefeito, no exercício constitucional do cargo de Prefeito do Município de Guarabira/PB, o Sr. **MARCUS DIOGO DE LIMA**, brasileiro, casado, portado da carteira de identidade nº 860413, SSP-PB e inscrito no CPF: 421.367.684-68, residente e domiciliado à Rua Osório de Aquino, nº 40, Centro, CEP: 58200-000, nesta cidade de Guarabira, doravante denominado "CONVENIENTE", e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO**, CNPJ Nº 40.970.592./0001-99, com sede no Sítio Padre Ibiapina, s/n, Bairro do Juá, Guarabira/PB, neste ato representado pelo Sr. **LAURÍ CARLESSO**, portador do RG 2009135217 – 2º via - SSP-RS e inscrito no CPF nº 277.604.640-53, doravante denominado "CONVENIADO", resolvem firmar o presente convênio respaldado nas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, estabelecer um regime de cooperação com vista ao custeio das atividades desenvolvidas pelo **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO – AMECC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objetivo pactuado na cláusula primeira deste convênio, as partes obrigam-se a:

I. DO CONVENIENTE

- a. Repassar recursos financeiros para que a associação gerencie com despesas necessárias a sua manutenção, incluindo assistência em saúde e educação; e